Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c3d757a930cb2c9be0941836734dfa484d5efa8774cdebbc08e08fcf055dcaa3
Link de validação: https://valida.ae/25ea11d863ce7f5ba7460eb19a7e0c7c71504bf95cbd15629?sv

ACORDO DE COPERAÇÃO TÉCNICA DO INSTITUTO BAIRRO VIVO – MANTENEDOR DO CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS DO RESTAURO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO IMOBILIÁRIO DE SÃO PAULO COM O INSTITUTO SARASÁ.

BAIRRO VIVO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.681.832/0001-29, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 88, conjunto 1015, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Edison Nassif Farah, doravante denominado **INSTITUTO BAIRRO VIVO** e, de outro lado, **INSTITUTO SARASÁ DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 27.723.714/0001-84, com sede na Via Anchieta 1075, São Paulo- SP, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Diretor Executivo, Sr. Antonio Luis Ramos Sarasá Martin, doravante denominado **INSTITUTO SARASÁ**; têm entre si justo e acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica, cultural e institucional entre as partes para a implantação, desenvolvimento e acompanhamento do processo formativo do Centro de Artes e Ofícios do Restauro do Patrimônio Histórico Imobiliário, projeto cultural mantido e administrado pelo **INSTITUTO BAIRRO VIVO**, a ser desenvolvido nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

A Coordenação Técnica do Centro de Artes e Ofícios do Restauro será exercida pelo Diretor do Instituto Sarasá, **Antônio Luís Ramos Sarasá Martin**, restaurador, especialista em conservação e restauro do patrimônio cultural, fundador e dirigente técnico do Estúdio Sarasá e integrante do Instituto Sarasá, profissional de reconhecida experiência nacional na área de restauro de bens culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO SARASÁ

Constituem obrigações do **INSTITUTO SARASÁ:**

I. Atuar como parceiro técnico institucional do Centro de Artes e Ofício do Restauro;

II. Disponibilizar orientação técnica especializada, metodologias e conhecimento acumulado;

III. Coordenar e implantar cursos e oficinas aprovados na Plano de Trabalho do Centro de Artes e Ofício do Restauro;

IV. Indicar profissionais e mestres de ofício para participação em atividades formativas;

V. Apoiar tecnicamente as atividades práticas e obras pedagógicas vinculadas ao Centro;

VI. Zelar pela qualidade técnica e conceitual das ações formativas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c3d757a930cb2c9be0941836734dfa484d5efa8774cdebbc08e08fcf055dcaa3
Link de validação: https://valida.ae/25ea11d863ce7f5ba7460eb19a7e0c7c71504bf95cbd15629?sv
Validador

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO BAIRRO VIVO

Compete ao **INSTITUTO BAIRRO VIVO**:

I. A gestão administrativa, institucional e financeira do Centro de Artes;
II. A captação de recursos e enquadramento do projeto em leis de incentivo e fomento;
III. A responsabilidade perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
IV. A manutenção e adaptação dos imóveis objeto da cessão de uso;
V. A contratação e remuneração de equipes, docentes, prestadores de serviço e fornecedores – ressalvada a autonomia didático pedagógica atribuída à Coordenação Técnica do Projeto;
VI. A concessão de bolsas permanência e apoio aos alunos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Em estrita consonância com o Termo de Cessão de Uso, fica expressamente pactuado que todos os custos operacionais relacionados ao Centro de Artes e Ofício do Restauro, incluindo, mas não se limitando a

- despesas administrativas e operacionais;
- manutenção, adaptação e funcionamento dos imóveis;
- encargos, insumos, materiais e equipamentos;
- bolsas, benefícios e apoio aos alunos;
- contratação de pessoal e serviços;
- taxas, emolumentos e impostos;

serão integralmente suportados pelo Instituto Bairro Vivo, não recaindo sobre o Instituto Sarasá ou sobre o Responsável Técnico qualquer responsabilidade financeira direta ou indireta.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Acordo:

I. Não gera vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre as partes;
II. Não implica corresponsabilidade patrimonial ou financeira;
III. Possui natureza de cooperação técnica de interesse cultural e educacional, complementar ao Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE NOME E RECONHECIMENTO

O Instituto Sarasá será reconhecido como parceiro técnico do Centro de Artes e Ofício do Restauro em materiais institucionais, respeitadas as diretrizes de comunicação e mediante prévia anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, alinhada ao prazo do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c3d757a930cb2c9be0941836734dfa484d5efa8774cdebbc08e08fcf055dcaa3
Link de validação: https://valida.ae/25ea11d863ce7f5ba7460eb19a7e0c7c71504bf95cbd15629?sv
Validador

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de justificativa, ressalvadas as obrigações já assumidas.

§1º Em caso de rescisão, as partes comprometem-se a assegurar a continuidade e a conclusão das turmas em andamento, bem como das atividades formativas já iniciadas, garantindo aos alunos o cumprimento integral do ciclo formativo correspondente, salvo impossibilidade devidamente justificada e formalmente aceita por ambas as partes.

§2º A rescisão deste Acordo não exime o **INSTITUTO BAIRRO VIVO** do cumprimento das obrigações administrativas, financeiras e operacionais assumidas até a efetiva conclusão das turmas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo – Capital, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

São Paulo – SP, 22 de dezembro de 2025.

INSTITUTO SARASA DE ARTE CULTURA E CIDADANIA:27723714000184

Assinado de forma digital por INSTITUTO SARASA DE ARTE CULTURA E CIDADANIA:27723714000184
Dados: 2025.12.22 14:20:37 -03'00'

INSTITUTO SARASÁ DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA – ANTÔNIO LUÍS RAMOS SARASÁ MARTIN

SIGNATÁRIO
Edison Nassif Farah
Data 22/12/2025 16:39
#78cdbeb4df6d11f0800e42010a2b601f

22 de dezembro de 2025

INSTITUTO BAIRRO VIVO - EDISON NASSIF FARAH

Testemunhas:

SIGNATÁRIO
WEVERTON BARBOSA FRANCISCO
Data 22/12/2025 16:38
#78d64285df6d11f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO
Luamar Carvalho Povala
Data 22/12/2025 16:37
#78de6881df6d11f0800e42010a2b601f

Nome **WEVERTON BARBOSA FRANCISCO**
RG **388.529.988-70**
22 de dezembro de 2025

Nome **Luamar Carvalho Povala**
RG **363.599.488-00**
22 de dezembro de 2025